

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1799/2.024,

de 09 de outubro de 2.024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, Dr. **PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Portarias GM/MS nº. 3925 de 13/11/1998 e GM/MS nº. 476 de 14/04/1999, que determinou como responsabilidade do Município o acompanhamento e a investigação de todos os óbitos infantis menores de 01 (um) ano;

Considerando a Portaria MS 1399 de 15/12/1999, que descentraliza as ações de Vigilância Epidemiológica;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil instituído pelo Decreto n. 1.572A/2022.

Artigo 2º – O Comitê Municipal instituído no artigo anterior passará a ser constituído por representantes e respectivos suplentes do seguinte órgão:

I – Secretaria Municipal de Saúde de Paulistânia

Da Secretaria

Titular – ALAN FABRÍCIO CAPELINO PEREIRA Suplente – ROSELI APARECIDA DA SILVA RODRIGUES

Da Equipe Médica
Titular/Clínico Geral – BRUNA MAIA BARRACHI
Suplente/Ginecologista – EVERSOM LUIS MAININI
Pediatra – FREDERICO BONATI

Da Vigilância Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Titular/Enfermeira – RENATA CIBELLI BERTINOTTI CADAMURO Suplente/Auxiliar de Enfermagem – IVANETE SOUZA SANTOS DA LUZ

Da Assistência Social Titular – JANAINA CHIUSO GONÇALVES Suplente – CHANDRA AINA GRANCHI

Da Assistência Psicológica
Titular – LEONÍDIA APARECIDA BERTOLINO FERREIRA

Membro Conselho Municipal de Saúde Titular/Recepcionista - SABRINA DA SILVA FERRARI

Artigo 3º - São atribuições do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil:

- I Coletar mensalmente as declarações de óbitos de menores de 01 ano e mulheres de 10 a 49 anos residentes no município de Paulistânia, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Epidemiológica, Cartório de Registros Civil e dos óbitos ocorridos fora do município;
- II Investigar os óbitos ocorridos, definido entre os seus membros os profissionais
 de saúde que procederão as investigações, respeitando os códigos de ética e o sigilo profissional;
- III Processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde;
- IV Emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes e elaborar programas de óbitos infantis.
- **Artigo 4º** Os casos de óbitos infantis que, após a avaliação, mereçam apuração por parte dos conselhos de exercício profissional e/ou do Ministério Público, deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde.
- **Artigo 5º** Os membros do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil terão mandato de um ano, podendo ser reconstituído em igual período.
- **Artigo 6º** O exercício da função de conselheiros não será remunerado, considerando-se serviço público de alta relevância.
- **Artigo 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

Município de Paulistânia Nosa terra nosa eguito

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se. **P M P**aulistânia, 09 de outubro de 2.024.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1799/2024, em fls. 26, no 5º Livro de Registro de Decretos.

PMPaulistânia-SP, 09 de outubro de 2.024.

MARIA APARECIDA LESCOVA FERNANDES

Chefe de Gabinete